



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE -
SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004887/2025-42

Teresina-PI, 13 de janeiro de 2026

PARECER CEE/PI Nº 187/2025

Opina favoravelmente pelo credenciamento da instituição e pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro 2028, do COLÉGIO CPI, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 146/2025

INTERESSADO: Colégio CPI – Teresina (PI)

ASSUNTO: Credenciamento da instituição e autorização de funcionamento para oferta de curso.

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 11/12/2025

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 146/2025, no qual a senhora Paula Geisielly Medeiros Viana Lopes, diretora do Colégio CPI, situado na Rua Antônio Gomes Chaves, nº 4632, Bairro Parque Ideal, em Teresina (PI), CEP. 64.077-808, mantido pela firma Centro Educacional Figueiredo & Viana LTDA - EPP, CNPJ 36.281.799/0001-89, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento e autorização de funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, regime presencial.

O Processo de autorização foi protocolado neste CEE/PI no dia 17 de setembro de 2025. O mesmo encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/PI, obedecendo a Resolução CEE/PI nº 001/2023.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Termo de Autorização de uso do nome comercial, imagem e marca; Justificativa; Organograma;

Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico - PPP; Calendário Letivo – 2025 - 1º ao 3º anos iniciais; Calendário Letivo – 2025 – 4º ao 5º anos iniciais; Calendário Letivo – 2025 – 6º ao 8º ano Ensino Fundamental – anos finais; Área do Conhecimento; Relação do Pessoal Professores/Docente; Relação do Pessoal Técnico/Administrativo; Plano de Ação – 2026/2028; Proposta de Formação Continuada para Docente; Diário de Classe; Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Aditivo Nº 01 da Sociedade Empresária Limitada Centro Educacional Andrade & Viana LTDA; Assinatura Eletrônica; Previsão Orçamentária para o Exercício – 2026 – Ensino Fundamental; Alvará de Localização e Funcionamento; Atestado de Regularidade – ARCB – validade 08/07/2026, Licença Sanitária – validade 30/11/2027; Licença Ambiental – validade 31/12/2027; Planta de Localização; Relatório de Vistoria Técnica; Declaração Técnica; ART de Obra ou Serviço – CREA-PI; Certidão de Acessibilidade por meio de Laudo Técnico – conforme Lei nº 5.467 de dezembro de 2019; Fotografias do Colégio; Relação quantificada das salas de aula/ Biblioteca/ Laboratório com respectivos mobiliários; Contrato de Comodato – iniciado 05 de janeiro de 2024 por prazo indeterminado; Certidão de Número – SDU-Sudeste; Registro de Imóveis – Certidão de inteiro teor; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratórios; Descrição das instalações, da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores; Ficha resumo para análise escolas privadas.

O Regimento Escolar está em conformidade com o que prescreve a Lei 9.394/96 e o Projeto Pedagógico está adequado à BNCC e ao novo currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Completo Regular.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Matheus de Araújo Teixeira – Reg. Nac. 1919413359, vistoriado, in loco, atestam que o Colégio CPI em suas instalações atuais apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, para com os cursos ministrados, declara também “apresenta condições técnicas favoráveis ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais”, com rampas de acesso, colocação de barras e banheiros adequados/alargamento de portas.

No dia 17 de novembro de 2025 foi realizada a visita técnica da inspeção junto ao Colégio CPI, rede privada, no município de Teresina (PI), em obediência ao Ofício Sec. Exec. CEE/PI nº 097/2025, de 30/10/2025, objetivando inspeção padrão, ou seja, retratar o perfil da escola para efeito de autorização de funcionamento e oferta do curso Ensino Fundamental Completo Regular, presencial, pelas técnicas da SEDUC Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana.

Conforme o relatório apresentado, a instituição oferece: Educação Infantil – Pré-Escola com 06 (seis) turmas, com 104 (cento e quatro) estudantes, nos turnos manhã e tarde; Ensino Fundamental em 09 anos com 06 (seis) turmas, com 237 (duzentos e trinta e sete) estudantes, nos turnos manhã e tarde.

O corpo docente totaliza 20 (vinte) professores com superior completo e especialização, com regime de trabalho CLT.

O prédio é alugado, possui boa estrutura física e bem adaptado. É um prédio específico para escola. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

A instituição possui os seguintes espaços: 01 (uma) diretoria; 01 (uma) sala de professores; 01 (um) espaço para educação física; esta é realizada uma vez por semana no pátio da escola. Não possui espaço para secretaria, coordenação pedagógica; sala de reunião e nem espaço para almoxarifado ou depósito; quadra de esportes; 05 (cinco) banheiros com divisórias e adaptados à clientela. A secretaria e a coordenação pedagógica funcionam conjugadas com a Diretoria.

A escola possui 09 (nove) salas de aulas em boas condições, com espaço físico satisfatório, possui carteiras escolares e quadro de acrílico. Não possui Biblioteca, laboratório de

informática nem laboratório de ciências. Também não dispõe de computadores para pesquisas. Possui ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais. Não possui Livro de ata, livro de matrícula, nem livro registro de controle dos certificados e diplomas expedidos. O registro de vida escolar dos estudantes está informatizado.

A instituição possui espaço físico para cantina, em espaço satisfatório, mobiliário apropriado e é terceirizada. Tem bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

As técnicas concluíram registrando que a escola está funcionando desde o início do ano de 2025 com o Ensino Fundamental do 1º ao 6º ano, regular, presencial, sem o ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a Instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1) Credenciar o Colégio CPI, situado à rua Antônio Gomes Chaves, 4632, Parque Ideal, Teresina (PI), mantido pela firma Centro Educacional Figueiredo & Viana LTDA – EPP, CNPJ: 36.281.799/0001-89, como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino do Piauí;

2) Autorizar o funcionamento do Colégio CPI, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, presencial, até 31 de dezembro de 2028;

3) Advertir a instituição por ter efetuado matrículas e iniciar período letivo antes do Ato de Autorização para funcionamento, constituindo matéria grave, pois “tratando-se de educação, o credenciamento é ato que confere à Instituição a aptidão legal para ofertar o Ensino, nas etapas e cursos para as quais tenha ou venha a ter autorização”, conforme Resolução Normativa CEE/PI Nº 001/2025. Por isso a Instituição está recebendo autorização de funcionamento por apenas 03 (três) anos.

4) Determinar que a escola apresente a este Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: secretaria e coordenação pedagógica não conjugadas com a Diretoria. Como também o espaço físico da Biblioteca, dispondo de mesas e cadeiras para melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

5) Determinar que a Instituição apresente comprovação a este Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Da aquisição de um laboratório de ciências ou de um laboratório móvel;

b) Da aquisição de computadores para pesquisa ou rede de informática com acesso à internet;

c) Livro de Ata e Livro de Matrículas;

6) Determinar, ainda, que a Escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

7) Recomendar que a instituição observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu Artigo 10, incluindo seu Parágrafo Único.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste

parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2025.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Débora de Fátima Mendonça S. Cavalcanti
Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 13/01/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 19/01/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021936152** e o código CRC **E9335262**.